

LEI Nº 602/1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações com a COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano da sede do Município, a Companhia de habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento do programa CASA DA FAMÍLIA – Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção, em regime de Mutirão/auto ajuda, de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 30
DE AGOSTO DE 1991.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 03/09/1991